

CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO EXPEDITO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.707.417/0001-70, com sede na Rua Luiz Slongo, nº 220, Centro, Santo Expedito do Sul/RS, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. Oseias da Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3104494632, inscrito no CPF sob o nº 028.154.450-69, denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **FOX CONECT PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.410.094/0001-20, com sede na Rua João Pasinato, nº 20, sala 03, Centro, São José do Ouro/RS, CEP 99870-000, inscrição estadual 123/0019968, denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de internet.

As partes acima identificadas, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela CONTRATADA da porta de acesso à internet banda larga de 60MB à CONTRATANTE, no(s) endereço(s) solicitado(s). A CONTRATADA irá disponibilizar os serviços contratados levando-se em conta o estudo prévio de viabilidade técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela CONTRATADA é até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único. Para início da contagem deste prazo serão observadas as condições climáticas locais, devendo a CONTRATANTE disponibilizar as condições físicas do imóvel/local e quando se tratar de instalação em condomínio, esta também deverá providenciar a autorização por escrito do síndico do condomínio e/ou dos demais condôminos para conexão dos sinais para prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os serviços serão prestados à CONTRATANTE de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de sua ativação, até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da CONTRATADA contidas nas CLÁUSULAS VIGÉSIMA PRIMEIRA a VIGÉSIMA QUINTA.

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATANTE, uma vez que tenha se tornado usuário da CONTRATADA, terá disponível, o acesso via rádio (wireless ou cabo) à rede internet, de acordo com o plano escolhido voluntariamente pela CONTRATANTE no presente contrato.

DOS DIREITOS E DEVERES CONTRATUAIS

CLÁUSULA QUINTA. Constituem DIREITOS da CONTRATANTE:

- I)** De acesso à integralidade dos serviços contratados;
- II)** À liberdade de escolha da CONTRATANTE;
- III)** Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV)** À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- V)** À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI)** Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VII)** Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VIII)** A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei 9.472/97.
- IX)** Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- X)** Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- XI)** Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por CONTRATADA de serviço de telecomunicações.
- XII)** Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- XIII)** Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;
- XIV)** De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela CONTRATADA;
- XV)** Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a CONTRATADA, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XVI)** À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XVII)** À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XVIII)** A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XIX)** A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XX)** A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XXI)** À continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XXII)** Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

CLÁUSULA SEXTA. É permitido à CONTRATANTE, mediante solicitação à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano contratado (velocidade) pelo qual optou no ato da contratação do serviço por meio do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, para qualquer outro plano disponibilizado pela CONTRATADA desde que esteja adimplente com os pagamentos das mensalidades. A efetiva migração de plano se dará com solicitação formalizada.

CLÁUSULA SÉTIMA. Nenhuma indenização será devida pela CONTRATANTE pela mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA na execução dos serviços aqui contratados, seja(m) de seu(s) empregado(s) e/ou preposto(s) que não terá(ão) nenhuma vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA. A CONTRATANTE poderá solicitar formalmente a alteração de endereço de instalação, nesta hipótese de solicitação, o atendimento a tal ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e disponibilidade por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da mudança de endereço corresponderão a uma nova taxa de instalação e serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA. Constituem DEVERES da CONTRATANTE:

- I) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II) Preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III) Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA, quando for o caso;
- IV) Somente conectar à rede da CONTRATADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- V) Permitir acesso da CONTRATADA, ou de terceiros que esta indicar sempre que necessário, no local da instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamentos;
- VI) Será de responsabilidade da CONTRATANTE, contratar serviços especializados de proteção à rede interna, tais como, *Firewall*, *Antivírus*, entre outros;
- VII) É proibido aa CONTRATANTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a CONTRATADA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação da CONTRATANTE de ressarcir à CONTRATADA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;
- VIII) A CONTRATANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a CONTRATADA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

IX) Efetuar pontualmente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da CONTRATADA, quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pela CONTRATANTE, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

X) NÃO utilizar os serviços para:

Parágrafo Primeiro. Chain letters: (correntes) disseminação de mensagens que solicitam o reencaminhamento das mesmas a diversos outros usuários;

Parágrafo Segundo. Spamming: propagandas ou mensagens enviadas com múltiplas cópias para usuários que não optaram pelo seu recebimento, independentemente de virem nelas registradas a opção de exclusão da lista de endereços do remetente indesejado.

CLÁUSULA DÉCIMA. Toda e qualquer reclamação/solicitação da CONTRATANTE para com a CONTRATADA deverá ser formalizada, preferencialmente via telefone, acompanhada do respectivo protocolo de atendimento ou outro meio formal como aviso escrito, ou correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios) e ainda pessoalmente na sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A CONTRATANTE compromete-se a verificar e resgatar, regularmente, o conteúdo da caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (*e-mail*), estando o mesmo ciente desde já, que esta modalidade de comunicação entre CONTRATADA e ASSINANTE será um dos meios de comunicação oficiais utilizados pela CONTRATADA, além de remessa via postal (Correios), para informar a CONTRATANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Constituem DIREITOS da CONTRATADA, além dos previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

- I)** Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- II)** Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

Parágrafo Único. A CONTRATADA, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os ASSINANTES pela prestação e execução do serviço;

Parágrafo Segundo. As relações entre a CONTRATADA e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. É vedado à CONTRATADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens à CONTRATANTE à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros;

Parágrafo Único: A CONTRATADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A CONTRATADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus ASSINANTES, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. O número mantido pela CONTRATADA do S.A.C. é 0800-773-6026 - ramal 4234 (telefones Fixos), 0800-773-6034 - ramal 4234 (telefones celulares) e dispõe o endereço virtual eletrônico www.foxconnect.net.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A CONTRATADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que a CONTRATANTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Face às reclamações e dúvidas dos ASSINANTES, a CONTRATADA deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a CONTRATADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

Parágrafo Primeiro. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos ASSINANTES que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as CONTRATADAS de SCM têm a OBRIGAÇÃO de:

I) Não recusar o atendimento às pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que

a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

II) Tornar disponíveis aa CONTRATANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

III) Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;

IV) Tornar disponíveis aa CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

V) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

VI) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na cláusula quinta e no contrato celebrado com a CONTRATANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

VII) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

VIII) Prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela CONTRATADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;

X) Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo Único: A CONTRATADA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Toda e qualquer comunicação da CONTRATADA para com a CONTRATANTE será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A CONTRATADA não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção dos serviços e de utilização de seus aplicativos, nos casos de:

- I) Uso indevido ou impróprio dos serviços pela CONTRATANTE, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso à internet por parte de outros usuários;
- II) Má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE; e
- III) Eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes e paneiras nas redes de serviço de eletricidade, telefonia, *backbones* ou outros indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Em quaisquer dessas hipóteses supracitadas, havendo suspensão ou interrupção dos serviços, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por lucros cessantes ou perdas sofridas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada pela qualidade, clareza, validade e/ou conteúdo do material disponível na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. A CONTRATADA não irá se responsabilizar pelo treinamento e capacitação da CONTRATANTE para que este possa utilizar os serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A CONTRATADA terá o direito de bloquear portas e/ou serviços de dados que possam ou venham comprometer a estabilidade do sistema, como geradores de muitas conexões simultâneas (*warez*, *p2p*, *torrent*) e ainda programas de *spam* (propaganda não autorizada).

DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela CONTRATADA:

- I) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- III) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV) Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI) Número de reclamações contra a CONTRATADA;

VII) Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da CONTRATADA, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela CONTRATADA ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando EXPRESSAMENTE VEDADO à CONTRATANTE:

- I)** Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
- II)** Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela CONTRATADA manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
- III)** Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pela CONTRATANTE com a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, aos artigos 50 e 59 inciso XV, da Resolução 272/2001 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da CONTRATADA quando desta contratação, serem disponibilizados pelos ASSINANTES (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os ASSINANTES responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE necessários à prestação dos serviços serão de sua inteira responsabilidade, podendo a CONTRATANTE solicitar assistência à CONTRATADA AUTORIZADA, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pela CONTRATANTE à CONTRATADA, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela CONTRATADA que fornecerá o número do protocolo de atendimento à CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pela CONTRATANTE, e as falhas não forem atribuíveis à CONTRATADA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo à CONTRATANTE certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela CONTRATADA. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. A CONTRATADA compromete-se a atender as solicitações de suporte/questionamentos da CONTRATANTE resolvendo num prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar de sua solicitação protocolada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Reconhecendo que a CONTRATADA somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, a CONTRATANTE a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores da CONTRATANTE que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da CONTRATADA.

DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), na(s) condição(ões) descrita(s) em nota fiscal anexo a esse contrato.

Parágrafo Primeiro. Os valores serão pagos até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de ordem de pagamento ou procedimento bancário.

Parágrafo Segundo. O valor total do contrato será de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Pela prestação dos serviços mensalmente, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

Parágrafo Único. Assinatura mensal SCM: É o valor cobrado mensalmente, pela disponibilidade dos serviços, independente do volume de tráfego utilizado e/ou bloqueio por falta de pagamento. Os valores especificados nas CLÁUSULAS TRIGÉSIMA TERCEIRA e TRIGÉSIMA QUARTA acima serão cobrados através de documento de cobrança, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme escolhido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, da CONTRATANTE junto à CONTRATADA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pela CONTRATANTE durante o processo de cadastramento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. A(s) inclusão(ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela CONTRATADA poderá(ão) ser solicitado(s) pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA (ponto adicional), pelo que pagará a(s) respectiva(s) taxa(s) de serviço(s) adicional(is), relativa(s) à(s) sua(s) instalação(ões), e será(ão) adicionado(s) à mensalidade do mês referente à(s) solicitação(ões) o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) ponto(s) adicional(is), em conformidade com a tabela de preços da CONTRATADA vigente à época em que for(em) pleiteado(s).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. O não pagamento pela CONTRATANTE de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade de assinatura na data de seu respectivo vencimento correspondente, incluindo a(s) taxa(s) de ativação, ou visita(s) técnica(s), pontualmente na data do seu vencimento, sujeitará a CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a perda do desconto referente àquele período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. O descumprimento da obrigação até o 5º (quinto) dia após a data de vencimento, implicará na suspensão temporária da prestação dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) do(s) valor(es) em atraso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma da CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I) Por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio de 30 dias e formalizado à outra parte por qualquer meio.

II) Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

III) Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pela CONTRATANTE sem prévia anuência da CONTRATADA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pela CONTRATANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria CONTRATADA, onde nesta hipótese responderá a CONTRATANTE pelas perdas e danos ao lesionado.

IV) O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita no termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da CONTRATADA, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

V) Nas hipóteses dos itens acima, NÃO estarão sujeitas as partes à penalidade de COBRANÇA DE MULTA específica pela extinção do contrato, estando garantido à CONTRATADA o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual da CONTRATANTE, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro ratie*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

Parágrafo Segundo. O contrato será extinto ainda:

I) Caso a CONTRATANTE, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE responder pelos danos causados.

II) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à CONTRATADA pelo órgão federal competente, hipótese em que a CONTRATADA ficará isenta de qualquer ônus.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. Como CONTRATADA outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), esta fornecerá os sinais de radiofrequência respeitando as características estabelecidas em regulamentações da

ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico www.anatel.gov.br, no item *Biblioteca*.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. O número de telefone da central de atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A central de atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado no Serviço de Registros Públicos e Anexos de São José do Ouro , estado do RIO GRANDE DO SUL, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.foxconnect.net.br

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. A CONTRATADA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.foxconnect.net.br.

Parágrafo Único. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pela CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de 14/01/2022, com prazo final em 13/01/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

DA SUCESSÃO E DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o Foro da Comarca de SÃO JOSÉ DO OURO/RS, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santo Expedito do Sul, RS, 14 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANTO EXPEDITO DO SUL
Oseias da Fonseca
Presidente

CONTRATADA

FOX CONECT PROVEDOR DE INTERNET
LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: